



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	„ 48\$
A 2.ª série	80\$	„ 45\$
A 3.ª série	80\$	„ 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 16:820 — Encarrega de gerir interinamente os negócios do Ministério dos Negócios Estrangeiros, durante o impedimento do respectivo Ministro, o cidadão Anibal de Mesquita Guimarães, Ministro da Marinha.

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 16:701, que promulga várias disposições acêrca da aquisição de cloratos, percloratos, ácido pícrico e picratos destinados ao fabrico de fogos corados e ao fornecimento das farmácias do País.

Rectificação à portaria n.º 6:114, que determina o cumprimento de instruções para o ataque ao desenvolvimento das moscas e mosquitos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:131 — Aumenta a lotação da canhoneira *Faro*, estabelecida pela portaria n.º 5:862.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 6:132 — Fixa as taxas para conversações no pósto telefonico de Achada, concelho de Nordeste.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada do § 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 16:814, que regula o funcionamento da Comissão Orientadora do Ensino Secundário, criada pelo decreto n.º 16:481.

Decreto n.º 16:821 — Transfere dentro do capitulo 8.º do orçamento do Ministério uma quantia para aquisição e reparação de máquinas dactilográficas.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 16:534 (liquidação das contas da Bôlsa Agrícola).

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem conceder a respectiva autorização e encarregar durante a sua ausência de gerir os negócios do Ministério dos Negócios Estrangeiros o cidadão Anibal de Mesquita Guimarães, Ministro da Marinha.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Intendência Geral da Segurança Pública

Rectificação

No § 4.º do artigo 2.º do decreto n.º 16:701, de 10 de Abril último, publicado no *Diário do Governo* n.º 96, 1.ª série, de 29 do mesmo mês, onde se lê: «parágrafo anterior», deve ler-se: «scus §§ 2.º e 3.º».

Intendência Geral da Segurança Pública, 4 de Maio de 1929.—O Intendente Geral, *Fernando Luis Mouzinho de Albuquerque*, coronel.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Rectificação

Para os devidos efeitos se rectifica que a lin. 55 e 56 da 1.ª col. da pág. 1029, do *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de 24 de Abril último, onde se lê: na proporção de uma colher de sopa por litro» deve ler-se: «na proporção de uma colher de sopa por metro quadrado».

Direcção Geral de Saúde, 2 de Maio de 1929.—O Director Geral, *José Alberto de Faria*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 16:820

Tendo-me representado o Ministro dos Negócios Estrangeiros a necessidade de se ausentar do País em missão especial do Governo da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 6:131

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar a lotação da canhoneira

Faro, estabelecida pela portaria n.º 5:862, de 16 de Janeiro do ano corrente, o seguinte pessoal:

Brigada de marinhueiros	
Sargento artífice carpinteiro	1
Marinhueiro de manobra	1
Grumetes de manobra	6
Total	8

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1929.—
O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:132

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e fiscalização das indústrias eléctricas, que seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Achada, concelho de Nordeste, distrito de Ponta Delgada, sendo as taxas iguais às de Nordeste.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico

Repartição do Ensino Secundário

2.ª Secção

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o § 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 16:814, publicado no *Diário do Governo* n.º 99, 1.ª série, de 2 do corrente, tem a seguinte redacção, e não a que erradamente foi publicada:

§ 3.º Os professores a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º deste artigo não podem ter regência de aulas enquanto fizerem parte da comissão, e, além dos vencimentos que como professores lhes competiriam com o máximo de serviço liceal, perceberão uma gratificação mensal de 300\$, livre de quaisquer descontos; igual gratificação terão os três vogais professores de ensino superior, bem como o secretário, o qual exercerá essa comissão sem prejuízo do serviço que lhe compete como chefe de repartição.

Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico, 4 de Maio de 1929.—Pelo Director Geral, *V. M. Braga Paixão*, chefe de repartição.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:821

Tendo sido inscrita no capítulo 8.º, artigo 65.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública autori-

zado para o ano económico de 1928-1929 a verba de 20.000\$, com aplicação ao pagamento da remuneração do serviço de instrução dactilográfica aos funcionários do referido Ministério a quem compita o serviço de dactilografia;

Reconhecendo-se que com dupla vantagem para os serviços desta natureza pode esta verba ser utilizada na aquisição de máquinas dactilográficas, aproveitando-se concorrentemente os serviços de instrução dactilográfica que as casas fornecedoras destas máquinas se propõem ministrar aos funcionários que dela careçam;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do artigo 65.º para o artigo 66.º do capítulo 8.º «Despesas eventuais dos serviços de instrução» do orçamento do Ministério da Instrução Pública autorizado para o ano económico de 1928-1929 a quantia de 20.000\$, consignada no primeiro daqueles artigos para «Pagamento da remuneração do serviço de instrução dactilográfica aos funcionários do Ministério da Instrução Pública a quem compita o encargo do serviço de dactilografia», passando a ser descrita no segundo dos citados artigos sob a epígrafe «Despesas diversas» e a rubrica seguinte: «Para aquisição e reparação de máquinas dactilográficas para os diferentes serviços do Ministério da Instrução Pública, compreendendo-se nos encargos do fornecimento e reparação destas a respectiva instrução dactilográfica aos funcionários que dela careçam».

Art. 2.º Pela secretaria geral do Ministério da Instrução Pública serão reguladas as condições do fornecimento e reparação das máquinas existentes de par com os serviços de instrução dactilográfica aos funcionários do Ministério.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Maio de 1929.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

No decreto n.º 16:534, de 25 de Fevereiro de 1929, publicado no *Diário do Governo* n.º 45, da mesma data, onde se lê: «decreto n.º 13:203, de 25 de Fevereiro de 1927», deve ler-se: «decreto n.º 14:203, de 30 de Agosto de 1927».

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Maio de 1929.—O Director de Serviços, *Alvaro Eugénio Ledo Prestes Cabreira*.